

**LEI Nº 14.763, DE 30.07.10 (D.O. DE 02.08.10)**

**Promove a revisão geral da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará fica revista em índice único geral, no percentual de 4,84%, (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a partir de 1º julho de 2010, na forma dos anexos I e II e das demais disposições previstas nesta Lei.

**§1º** Os valores das demais parcelas remuneratórias, não indicadas nos anexos desta Lei, serão revistas no mesmo índice único e geral aplicado àquelas.

**Art. 2º** O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam revisados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

**Art. 3º** A remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Ministério Público do Estado do Ceará, fica revista no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei, na forma do anexo II.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2010.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 30 de julho de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Ministério Público

Vencimento Básico			Vencimento Básico				
Classe	Ref.		Classe	Ref.	A partir de 1º/07/2010	A partir de 1º/07/2010	
A	1	2.581,79	B	1	2.969,07		
	2	2.710,88		2	3.117,52		
	3	2.846,43		3	3.273,39		
	4	2.988,75		4	3.437,06		
	5	3.138,19		5	3.608,92		
	6	3.295,09		6	3.789,37		
	7	3.459,86		7	3.978,84		
	8	3.632,84		8	4.177,77		
	9	3.814,48		9	4.386,66		
	10	4.005,22		10	4.606,00		
	11	4.205,47		11	4.836,29		
	12	4.415,74		12	5.078,11		
	13	4.636,54		13	5.332,01		
	14	4.868,37		14	5.598,62		
	15	5.111,78		15	5.878,54		
	16	5.367,36		16	6.172,47		
	17	5.635,73		17	6.481,10		
	18	5.917,53		18	6.805,16		
	19	6.213,40		19	7.145,41		
	20	6.524,08		20	7.502,68		

**ANEXO I**

**(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 14.763 DE 30.07.10 D.O. DE 02.08.10)**

**TABELA VENCIMENTAL**

**ANALISTA MINISTERIAL**

<b>Classe</b>	<b>Ref.</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Classe</b>	<b>Ref.</b>	<b>Vencimento Básico</b>
<b>C</b>		<b>A partir de 1º/07/2010</b>	<b>D</b>		<b>A partir de 1º/07/2010</b>
	1	3.414,43		1	3.926,59
	2	3.585,14		2	4.122,92
	3	3.764,41		3	4.329,06
	4	3.952,62		4	4.545,52
	5	4.150,25		5	4.772,80
	6	4.357,77		6	5.011,44
	7	4.575,66		7	5.262,00
	8	4.804,45		8	5.525,10
	9	5.044,66		9	5.801,36
	10	5.296,90		10	6.091,44
	11	5.561,74		11	6.396,00
	12	5.839,82		12	6.715,80
	13	6.131,82		13	7.051,59
	14	6.438,41		14	7.404,17
	15	6.760,33		15	7.774,38
	16	7.098,34		16	8.163,09
	17	7.453,26		17	8.571,25
	18	7.825,93		18	8.999,82
	19	8.217,23		19	9.449,81
	20	8.628,09		20	9.922,30

## TÉCNICO MINISTERIAL

Vencimento Básico			Vencimento Básico				
Classe	Ref.		Classe	Ref.	A partir de 1º/07/2010	A partir de 1º/07/2010	
<b>A</b>	1	1.540,49	<b>B</b>	1	1.771,57		
	2	1.617,51		2	1.860,15		
	3	1.698,39		3	1.953,15		
	4	1.783,32		4	2.050,81		
	5	1.872,48		5	2.153,35		
	6	1.966,11		6	2.261,03		
	7	2.064,41		7	2.374,07		
	8	2.167,63		8	2.492,78		
	9	2.276,02		9	2.617,41		
	10	2.389,81		10	2.748,29		
	11	2.509,30		11	2.885,70		
	12	2.634,77		12	3.029,98		
	13	2.766,50		13	3.181,49		
	14	2.904,84		14	3.340,56		
	15	3.050,07		15	3.507,59		
	16	3.202,58		16	3.682,96		
	17	3.362,71		17	3.867,12		
	18	3.530,85		18	4.060,47		
	19	3.707,39		19	4.263,50		
	20	3.892,75		20	4.476,67		

Vencimento Básico			Vencimento Básico				
Classe	Ref.		Classe	Ref.	A partir de 1º/07/2010	A partir de 1º/07/2010	
<b>C</b>	1	2.037,31	<b>D</b>	1	2.342,90		
	2	2.139,17		2	2.460,05		
	3	2.246,12		3	2.583,05		
	4	2.358,43		4	2.712,20		

5	2.476,35	5	2.847,81
6	2.600,17	6	2.990,20
7	2.730,18	7	3.139,71
8	2.866,69	8	3.296,69
9	3.010,02	9	3.461,53
10	3.160,53	10	3.634,61
11	3.318,55	11	3.816,34
12	3.484,48	12	4.007,15
13	3.658,70	13	4.207,51
14	3.841,64	14	4.417,89
15	4.033,72	15	4.638,78
16	4.235,41	16	4.870,72
17	4.447,18	17	5.114,25
18	4.669,54	18	5.369,97
19	4.903,02	19	5.638,47
20	5.148,17	20	5.920,39

**ANEXO II**

**(A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº DE DE DE 2010.)**

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SÍMBOLO			
DNS-1	354,94	3.549,40	3.904,34
DNS-2	238,11	2.381,05	2.619,16
DNS-3	166,67	1.666,74	1.833,41
DAS-1	116,67	1.166,69	1.283,36
DAS-2	87,50	875,03	962,53
DAS-3	65,62	656,24	721,86

DAS-4	49,22	492,19	541,41
DAS-5	36,92	369,16	406,08
DAS-6	27,69	276,87	304,56